

DEMOCRACIA E O PARLAMENTO DO MERCOSUL

DEMOCRACY AND MERCOSUR PARLIAMENT

EDUARDO BIACCHI GOMES

Pós-Doutor em Estudos Culturais junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor-adjunto integrante do quadro da UniBrasil, Graduação e Mestrado em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (professor titular), Professor dos Cursos de Graduação de Direito e Relações Internacionais da Uninter. Atualmente é vice coordenador do Programa de Mestrado em Direito da UniBrasil.

ALINE FERREIRA MONTENEGRO

Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário UNIBRASIL. Especialista em Direito Processual Civil e Contemporâneo pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR. Advogada.

RESUMO

O Parlamento do MERCOSUL representa o avanço democrático do processo de integração. Muito embora se questione a opção, adotada pelos Estados, no sentido de alterar a estrutura institucional do bloco e inserir um Parlamento, ainda que com natureza eminentemente consultiva, tal iniciativa representa um avanço dentro do processo democrático do MERCOSUL, vez que o PARLASUL se caracteriza como uma forma de se buscar uma maior integração entre a sociedade civil e os órgãos do MERCOSUL, de forma a reduzir o déficit democrático existente. Políticas de integração regional e democracia devem caminhar juntos dentro do MERCOSUL e, a partir desta realidade é que o artigo realiza a abordagem ora proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Parlamento do Mercosul; Instituições do Mercosul; Democracia; Instituições do Mercosul.

ABSTRACT

The Mercosur's Parliament represents a democratic progress of the integration process. Although is possible to contest the option adopted by the states, to amend the bloc's institutional structure and insert a parliament, albeit with eminently advisory, this initiative is a step to consolidate the democratic process of the MERCOSUR, since the Parlasur is characterized as a way to develop the integration between civil society and the MERCOSUR bodies, in order to reduce the democratic deficit. Regional integration policies and democracy must walk together into the MERCOSUR, and from this fact is that the article makes the approach proposed here.

KEYWORDS: Mercosur Parliament; Mercosur institutions; Democracy; Mercosur institutions.

INTRODUÇÃO

O Mercosul foi constituído através do Tratado de Assunção de 1991 e alterado pelo Protocolo de Ouro Preto de 1994, que estabeleceu uma estrutura provisória para o bloco a qual ainda perdura, até que o mesmo venha a atingir o estágio (indefinido e incerto) de Mercado Comum.

Dentre as instituições criadas pelo Protocolo de Ouro Preto, a que interessa abordar, neste artigo diz respeito a antiga Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, órgão de natureza jurídica intergovernamental, que não possuía sede e funcionários próprios e era composta pelos parlamentares dos Estados partes do bloco e se reuniam nos próprios parlamentos nacionais.

Com o Protocolo que institui o Parlamento do Mercosul inaugura-se uma nova fase para o projeto integracionista, com a possibilidade deste organismo de natureza permanente e sediado em Montevideu na República Oriental do Uruguai, se constituir

em um foro de representação política para os nacionais dos Estados Partes do bloco, de forma a legitimar as decisões que são adotadas pelos seus parceiros.

Conforme será abordado neste artigo, o Parlamento do Mercosul inaugura uma nova fase dentro do bloco econômico o qual, neste ano de 2013, completa vinte e dois anos, sendo certo que muito há que se avançar nas políticas a serem implementadas pelos sócios, principalmente nas áreas da democracia e dos direitos humanos. Um dos principais temas e, quiçá mais instigantes a respeito do Parlamento do Mercosul, pouco debatido entre a academia, pesquisadores e estudiosos, diz respeito as eleições para a escolha dos representantes ao Parlamento do Mercosul.

Outro aspecto a considerar é a morosidade da integração dos países do Mercosul, por causa das diferenças existentes entre os países-membros do bloco. Levando em consideração esses aspectos, busca-se trabalhar neste artigo, com uma avaliação da existência ou não da democracia e parlamento dos países que formam o bloco, como também, dos órgãos formados pelos países-membros que estão lutando pela busca da democracia e dos valores que a compõe. Por fim, mostra-se algumas alternativas que poderiam ser viabilizadas Mercosul na busca pelos ideais democráticos.

2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

2.1 CONSELHO DO MERCADO COMUM - CMC

O Conselho do Mercado Comum - CMC é o órgão supremo do Mercosul e tem a função de condução política do processo de integração. Por isso, é formado pelos Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Países Membros.

É um dos três órgãos decisórios do Mercosul e suas normas são de aplicação obrigatória nos países membros.

O CMC pode convocar Reuniões de Ministros do Mercosul (RMM), para tratar temas importantes de cada área e pode, eventualmente, produzir recomendações diretas à CMC.

Em linhas gerais, as atribuições do Mercosul devem, em primeiro lugar velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus protocolos e dos acordos firmados, como também, exercer a titularidade da personalidade jurídica do órgão.

Além disso, tem a função de designar o Diretor da Secretaria do Mercosul, adotando decisões em matéria financeira e orçamentária e homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum.

2.2 GRUPO MERCADO COMUM - GMC

O Grupo Mercado Comum – GMC é coordenado pelos Ministérios de Relações Exteriores de cada país e toma as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho.

No âmbito do GMC foram criados: o Comitê de Cooperação Técnica; Subgrupos de Trabalho; Grupos *Ad-Hoc*, bem como Reuniões Especializadas de Ciência e Tecnologia, Turismo e Comunicação Social.

O GMC foi criado através do Tratado de Assunção (artigos 13-15), definindo suas funções pelo Protocolo de Ouro Preto (artigos 10-15).

O Grupo tem também a função de aprovar o orçamento, eleger o Secretário da Secretaria Permanente do Mercosul e supervisionar suas tarefas.

2.3 COMISSÃO DO COMÉRCIO DO MERCOSUL

É o órgão assessor do Grupo Mercado Comum – GMC, sendo coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores dos Estados-membros.

Tem como finalidade conduzir a política comercial comum acordada pelos Estados. Suas principais atribuições são: analisar a evolução e tomar decisões referentes à administração, desempenhar tarefas vinculadas à política comercial comum.

O órgão também tem a finalidade de monitorar o funcionamento da Tarifa Externa Comum – TEC, bem como propor ao GMC novas normas ou modificações às normas existentes relativas à matéria comercial e aduaneira do Mercosul.

O CCM pode estabelecer comitês técnicos (CT) necessários ao adequado cumprimento de suas funções. Neste contexto, existem sete CTs subordinados à Comissão:

- CT-01 – Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias.
- CT-02 – Assuntos Aduaneiros.
- CT-03 – Normas e Disciplinas Comerciais.
- CT-04 – Políticas Públicas que Distorcem a Competitividade.
- CT-05 – Defesa da Concorrência.
- CDCS – Comitê Técnico de Defesa Comercial e Salvaguardas.
- CT-07 – Defesa do Consumidor.

3 PARLAMENTO DO MERCOSUL

O Parlamento do Mercosul, sediado em Montevideú, foi criado no ano de 2005, sendo órgão unicameral de representação de seus povos, independente e autônomo, substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta e é integrado por representantes eleitos por sufrágio universal. Futuramente seus representantes serão escolhidos através de voto direto e secreto, conforme a legislação interna de cada Estado Parte e as disposições do Protocolo.

Quanto a natureza jurídica, o Parlamento é um órgão consultivo, ou seja não possui competências legislativas. Dentre suas funções, objetiva acelerar o processo de incorporação das normativas do Mercosul, em relação aos ordenamentos jurídicos dos Estados, conforme o magistério de Gomes (2010, p. 132-133:

Se o projeto de norma do MERCOSUL for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente inciso a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação.

Dentre as **competências** do Parlamento do Mercosul, destaca-se: velar pelas normas comunitárias e pela preservação do regime democrático nos Estados Partes; elaborar e publicar anualmente um relatório sobre a situação dos direitos humanos nos Estados Partes; receber, examinar, e, se for o caso, encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, dos

Estados Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos do Mercosul; emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração; elaborar pareceres sobre todos os projetos de normas do Mercosul que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa (90) dias a contar da data da consulta; propor projetos de normas para a consideração do Conselho do Mercado Comum; elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais, orientados à harmonização das legislações nacionais dos Estados Partes, os quais serão comunicados aos Parlamentos nacionais com vistas a sua eventual consideração; manter relações institucionais com os Parlamentos de terceiros Estados e outras instituições legislativas; e celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do Mercosul, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter nacional ou internacional.

2.1 COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO

O nível de integração política do Parlamento do Mercosul é ainda primitivo se comparado com o Parlamento da União Europeia, uma vez que os cidadãos europeus podem exercer o direito de voto e são elegíveis tanto como representante Estado de residência quanto nas eleições *municipais* ou *autárquicas*, enquanto no Mercosul não existe a franquia para o exercício de quaisquer direitos políticos fora do Estado em que o eleitor é nacional.

O Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul previu que, na primeira etapa de transição que intermedeia o período compreendido entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro 2010, o Parlamento fosse integrado por *dezoito (18) parlamentares* por cada Estado Parte.

Neste primeiro mandato, os Parlamentos dos Estados Partes designaram por eleição indireta os membros do Parlamento do Mercosul, cujas funções somente poderão cessar pela caducidade ou pela perda de seu mandato nacional.

A representação brasileira, de acordo com os artigos 6º a 10 da Resolução 1, de 24 de julho de 2007, do Congresso Nacional, é composta de nove (9) deputados e nove (9) Senadores, com igual número de suplentes, fixados por critério de proporcionalidade partidária.

Na segunda etapa entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2014, o Protocolo prevê no artigo 6º, 1, que “os Parlamentares serão eleitos pelos cidadãos dos respectivos Estados Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto”.

O Paraguai foi o único Estado Parte que cumpriu esta determinação em 20 de abril de 2008, escolhendo os seus representantes paralelamente às eleições presidenciais.

A Câmara dos Deputados brasileira apresentou um projeto de lei regulamentando e prevendo as eleições para o Parlamento do Mercosul simultaneamente com as eleições presidenciais em 3 de outubro de 2010, mas não foi votada a tempo.

Os parlamentares e suplentes serão eleitos pelos cidadãos dos respectivos Estados Partes, segundo a legislação eleitoral interna de cada Estado, que primará por uma adequada representação por gênero, etnias e *regiões* dentro da sua realidade.

Por ocasião da XXVI Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em 18 de outubro de 2010, foi aprovado um acordo que estabelece o critério de *proporcionalidade atenuada* quanto ao número de parlamentares de cada país, que tem como escopo o equilíbrio na *representação cidadã* e a superação das assimetrias.

Através da atenuação haverá um corte no número de cadeiras dos Estados mais populosos como medida necessária a garantir que a aprovação das decisões que dependam da maioria especial não sofram o controle hegemônico do Bloco pela Argentina e pelo Brasil¹.

O aumento da representação de cada Estado será progressiva, sendo que, numa *primeira etapa*, o Brasil contará com 37, a Argentina com 26 e o Paraguai e Uruguai com 18 parlamentares e, no *período final*, a representação brasileira será de 75, a argentina de 43, a paraguaia e a uruguaia de 18 membros.

Conforme a relevância das matérias definidas pelo Regimento Interno, o artigo 15, do Tratado Constitutivo do Parlamento do Mercosul, a aprovação pode exigir a

¹ A Constituição brasileira adota o critério da proporcionalidade atenuada para a representação proporcional da Câmara dos Deputados, diminuindo o número de cadeiras dos Estados mais populosos e aumentando do menos populosos. Reza o artigo 45, § 1º: “o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados”.

aprovação pela *maioria simples* quando requerer o voto de mais da metade dos parlamentares presentes; pela *maioria absoluta* quando requerer o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento; pela *maioria especial* quando requerer o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento e pela *maioria qualificada* quando requerer o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Estado Parte.

No Brasil, não será permitido, a partir de 2012, o acúmulo de cargos eletivos no Parlamento do Mercosul, como outros - eletivos ou não – no Brasil, conforme os Projetos de Lei.

2.2 .PRERROGATIVAS E IMUNIDADES

Os parlamentares do Mercosul terão como *prerrogativas e imunidades*, a impossibilidade de serem processados civil ou penalmente pelas opiniões e votos emitidos no exercício de suas funções durante ou depois de seu mandato, bem como a liberdade de deslocamento e regresso ao local de reunião sem restrições legais nem administrativas.

Embora exista a previsão de aplicação subsidiária da legislação eleitoral interna relativa às eleições para deputado federal, as prerrogativas e imunidades previstas na Constituição não são extensivas aos membros do Parlamento do Mercosul.

2.3 SISTEMA ELEITORAL DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

A regulamentação sobre as eleições para o parlamento do Mercosul podem ser fundamentadas com base no artigo 4º, parágrafo único, da Constituição, quando o Brasil, através de uma norma programática, expressou a intenção de entrelaçar as políticas comunitárias dispondo que “a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, *política*, social e cultural dos povos da América Latina, *visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações*”.

O Uruguai faz menção semelhante sem abarcar a integração *política* quando, na segunda parte do Artigo 6º, da Constituição da República, “*La República procurará la integración social y económica de los Estados Latinoamericanos, especialmente en*

lo que se refiere a la defensa común de sus productos y materias primas. Asimismo, propenderá a la efectiva complementación de sus servicios públicos”.

As Constituições dos demais Estados integrantes do Bloco, especialmente a Argentina e o Paraguai vão além em relação ao processo integracionista, porque admitem, expressamente em seus ordenamentos jurídicos, a supranacionalidade, isto é a transferência de soberania para órgãos comunitários, a exemplo da União Européia, algo inexistente no Mercosul.

O Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, aprovado pela XXIX Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevideu em 8 de dezembro de 2005, dedicou um capítulo com as *normas gerais* para eleição dos seus membros.

A disciplina das normas eleitorais *específicas* para escolha dos parlamentares é remetida aos sistemas eleitorais internos, uma vez que o Tratado, no artigo 6º, 2 e 3, dispõe que “o mecanismo de eleição dos Parlamentares e seus suplentes reger-se-á pelo previsto na *legislação de cada Estado Parte*, e que procurará assegurar uma adequada representação por gênero, etnias e regiões conforme as realidades de cada Estado” e que “os parlamentares serão eleitos conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com a *legislação eleitoral do Estado Parte* respectivo, nos casos de ausência definitiva ou transitória”.

Ao final, disciplinou na terceira, quarta e quinta disposições transitórias, as regras relativas às eleições de 2012 e 2014 contendo o procedimento eleitoral, a forma de fixação das datas dos pleitos e os mandatos e incompatibilidades.

No ordenamento jurídico brasileiro ainda não foram aprovadas as leis regulamentadoras das eleições para o Parlamento do Mercosul tramitando, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 5.279/2009 e, no Senado, o Projeto de Lei 126/2011.

Ocorre que, para que seja possível realizar as primeiras eleições diretas para o Parlamento do Mercosul em 2012, em cumprimento ao *princípio da anterioridade ou da anualidade eleitoral*, será necessário que a lei regulamentadora tenha vigência em até um das eleições (7 de outubro de 2011)².

² Conforme alerta o relator senador Lindbergh Farias na Exposição de Motivos, “essa nova oportunidade, para ser concretizada, vai exigir do nosso Congresso Nacional o empenho para aprovar Lei regulamentando essas eleições em tempo hábil para que a Presidente da República possa

2.4 DIA DO MERCOSUL CIDADÃO

As eleições, a partir de 2014, deverão realizadas simultaneamente em todos os países-membros realizadas em todos os Estados no “Dia do Mercosul Cidadão”.

Desta forma, ficará vedada a escolha dos membros do Parlamento concomitante a votação para os cargos nacionais.

Francisco Pedro JUCÁ esclarece que,

(...) o processo eleitoral e o sistema partidário não de ser necessariamente uniformes e regionais, para que a manifestação da vontade da sociedade obedeça a idêntico critério e, também, seja menos vulnerável às ingerências circunstanciais dos Governos Nacionais, cabendo estabelecer *calendário eleitoral incoincidente* com os nacionais, para preservar o pluralismo necessário e democrático³.

A intenção é tornar a eleição insuscetível à influência dos Estados econômica e politicamente mais fortes sobre os demais países, imiscuindo-se no processo eletivo interno de seus pares.

No ordenamento brasileiro, a data das eleições para os cargos do Poder Executivo é prevista pela Constituição para recair, em primeiro turno, o primeiro domingo e, em segundo turno, se houver, no último domingo de outubro. Quanto aos demais cargos, o Código Eleitoral determina que a marcação deverá ser feita pelo Tribunal Superior Eleitoral que, por questão de economia de espaço e logística, sempre fez coincidir com as eleições para a chefia do Poder Executivo.

A assinatura do Tratado, sem reservas, traz inúmeras implicações no âmbito interno.

Primeiramente, porque as eleições para o Mercosul em 2015 serão realizadas no mesmo ano em que serão das eleições gerais no Brasil e será impossível conciliar dois calendários eleitorais, principalmente se considerar que o alistamento de eleitores se encerra no período de 150 dias anteriores às eleições.

Ademais, o orçamento necessário para a realização de um pleito de aproximadamente 600 milhões de reais será duplicado e os recursos remanejados da

sancioná-la até o início de outubro do corrente ano, 2011, para atender anterioridade de um ano exigida pela Constituição”.

³ *Op. cit.* p.130.

rubricas da educação, saúde, assistência social, segurança, promoção do emprego *etc.*

2.5 A FALTA DE LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

O Parlasul, órgão de natureza permanente que visa representar os interesses dos cidadãos dentro do Mercosul, tem como finalidades: zelar pela observância das normas do Mercosul; zelar pela preservação do regime democrático nos Estados-Partes, elaborar um relatório anual sobre a situação dos direitos humanos. Outra finalidade consiste em elaborar e publicar um relatório anual sobre a situação dos direitos humanos nos Estados-Partes. Além disso, o Parlasul também efetua pedidos de informações aos órgãos decisórios e consultivos do Mercosul sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração. Também deve organizar reuniões públicas sobre questões relativas ao desenvolvimento do processo de integração. Deve receber, examinar e/ou encaminhar aos órgãos decisórios petições sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração. É a primeira vez na história da América do Sul que parlamentares de diferentes países ficaram responsáveis pela negociação de um acordo que criou o Parlasul. Dentre suas competências citam-se: contatos com a sociedade civil e proposição de projetos referentes ao processo de integração (GOMES, 2013).

Camargo (2005) fez um balanço do Mercosul e concluiu que o mesmo é frágil quando o assunto é desenvolvimento institucional, bem como os constantes desencontros entre os seus membros. Há muitos desafios a serem enfrentados pelo bloco por causa da excessiva concentração de poderes e a ausência de múltiplos atores, como a sociedade civil e os parlamentos das regiões envolvidas. Isso tem atrapalhado o aprofundamento político-institucional do bloco. Um dos desafios mais importantes do Mercosul seria aprimorar a qualidade técnicas das normas do bloco.

Para muitos autores como Draibe (2005) e Camargo (2005) quando se fala em Mercosul existe um déficit democrático, pois há dificuldade de superação dos limites e das crises a que o bloco se viu submetido nos últimos anos.

Contudo, Camargo (2005) deixa claro que a ideia de democracia foi reforçada no Mercosul, uma vez que esse princípio foi incluído no Protocolo de Ouro Preto. Por sua vez, apesar dos fatores negativos, o avanço comercial e político que foram alcançados nos anos 1990 já permitem acreditar na criação de um espaço coeso, integrado, econômica e politicamente no bloco.

De certa forma pode-se apontar as principais dificuldades que o Mercosul enfrenta e que devem ser oriundas da ineficiência do processo de integração. Na opinião de Draibe (2005) o Mercosul ainda enfrenta dificuldades para definir-se como uma associação de objetivos ou de interesses gerados pelos seus membros, especialmente em relação ao processos de integração em curso. O que existe, em linhas gerais, são indefinições que afetam o passado, o presente e o futuro do bloco. Por isso, é imperioso que se permita uma consolidação do processo de integração entre os países membros, com uma proposta efetiva, mesmo que implique em certos sacrifícios entre esses países. Esses fatores acarretam o chamado déficit democrático dentro do Mercosul, pois as normas e as políticas adotadas pelo bloco econômico levam em conta somente os interesses das instituições do bloco, contrariando os próprios interesses dos Estados-membros.

Nesta década do século XXI o Mercosul tem se desenvolvido entre otimismo e pessimismo, o que continua a afetar as possibilidades futuras da integração entre os países. Porém, na opinião de Coutinho (2009), a institucionalização do Mercosul não frutificará sem o esforço para aumentar a escala das nossas economias e eliminar barreiras ao comércio.

Para Caetano (2007) ainda existem diversas situações deficitárias como: a governabilidade, gestionalidade, institucionalidade, juridicidade, transparência e cidadania. Mais especificamente, ainda existem lacunas nestes níveis que explicitam o déficit democrático do processo de integração. Isso ocorre porque ainda existe um modelo limitado dentro do Mercosul que tem atrapalhado as relações entre os países-membros, oriundo das diversas questões comerciais, das crises internas de cada membro e por causa, principalmente do fraco arranjo institucional que ainda não se mostrou eficaz para a superação das dificuldades.

Vale destacar que a construção de um arcabouço institucional entre os membros ainda precisa ser consolidada, especialmente quando a palavra de ordem é o déficit democrático que ainda existe entre os países membros.

Em sua análise das Políticas Sociais, Draibe (2005) aponta que ainda há divergências entre os princípios e estratégias de integração regional nos países do Mercosul. Nas políticas sociais ainda impera uma estratégia de baixa efetividade. Para ele o Mercosul deixa de trazer para o campo da integração social o debate e a proposição de modelos de desenvolvimento econômico e social que pudessem sustentar um efetivo processo de constituição de uma cidadania social mais coesa. Ainda mais, a existência do chamado déficit democrático dentro das instituições do bloco tem impossibilitado a participação dos cidadãos dos Estados nos processos decisórios.

Importante destacar aqui o pensamento de Gomes (2013) a respeito do déficit democrático dos países do Mercosul, mostrando que houve um progresso muito grande dentro do bloco econômico, especialmente no que diz respeito a adoção de determinadas políticas com a finalidade de se buscar a estabilidade democrática na região. Contudo, ainda existem em países como o Brasil, governos onde a democracia não é observada e existem afrontas aos direitos humanos. Interessante destacar aqui, o Protocolo de Ushuaia (1998)⁴ que estabelece que toda a ruptura da ordem democrática em um dos Estados-partes do presente protocolo implicará a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos seguintes. Nessa ruptura, o Protocolo dispõe em seus artigos 4 ao 7 que, num primeiro momento os Estados devem realizar consultas entre si e o Estado afetado, para buscar uma solução consensual para o impasse. Os Estados-membros podem adotar outras medidas contra o Estado, como: a suspensão do direito do infrator participar dos órgãos do bloco econômico. As sanções também incluem a suspensão dos direitos e obrigações resultantes do processo integracionista. Além do Protocolo de Ushuaia, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Mercosul,

⁴ Esse protocolo foi assinado em 24 de julho de 1998 na cidade argentina de Ushuaia pelos quatro Estados-membros do Mercosul (Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai) mais dois Estados Associados (Bolívia e Chile) reafirmando o compromisso democrático entre esses estados.

entendem que a proteção dos direitos humanos, do mesmo modo como a democracia e as liberdades fundamentais são condições essenciais para a consolidação do processo de integração. Também defende a necessidade da plena vigência das instituições democráticas e a observância dos direitos humanos, assim como a adoção de mecanismos institucionais, do respeito aos valores de um Estado democrático de direito. Assim, qualquer violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais em um dos Estados signatários do Protocolo poderá acarretar a suspensão dos seus direitos dentro do bloco.

Por meio da decisão do Conselho do Mercado Comum 14/09 foi criado o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, organismo do Mercosul com sede em Buenos Aires, Argentina, tem a finalidade de buscar a implementação de políticas públicas para a proteção e a promoção dos direitos humanos. Neste contexto, busca-se competências para implementar os meios que permitam uma proteção mais efetiva e eficaz e promoção dos Direitos Humanos reconhecidos nas Constituições Nacionais e nas políticas internacionais de Direitos Humanos. Também pretende-se contribuir para a harmonização normativa visando a promoção e proteção dos Direitos Humanos (GOMES, 2013).

Mesmo com todo este arcabouço teórico, o déficit democrático nos países do Mercosul ainda persiste. Pode-se dizer que o Parlasul conseguiu tornar-se um canal de reflexões e propostas sobre a qualidade da democracia, direitos humanos, entre outros. Esse órgão constatou que o déficit democrático nos países-membros ainda persiste, por causa de fatores referentes à falta de políticas públicas coordenadas e de um órgão responsável por sugeri-las. Ainda segundo o Parlasul, a cidadania não se encontra plenamente representada, porque os parlamentos dos países-membros não conseguem representar os diversos interesses sociais, mas apenas das elites locais (GOMES, 2013).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelos ideais democráticos nos países do Mercosul ainda é bastante tímida, embora seja indiscutível que o Parlamento do bloco trouxe novo fôlego,

especialmente quando o assunto é a democracia por meio da transparência, a preocupação com os Direitos Humanos e primando pelo respeito às diferenças culturais e as diversidades daí decorrentes.

Contudo, é indiscutível que responder às demandas sociais de participação cidadã entre os países do bloco ainda parece uma utopia, mas requer novos desafios destinados a debater políticas públicas regionais, lembrando sempre que cada parlamentar deve buscar representar a população do bloco e não apenas seu país de origem ou defendendo os interesses nacionais.

Importa salientar que a análise desenvolvida nesse artigo permitiu compreender os potenciais e os desafios em direção à democracia que ainda é tema de muitas discussões entre os países-membros.

Os desafios que se impõe aos países-membros do Mercosul ainda são enormes. Os órgãos promotores de uma integração maior entre os países do bloco, como o Parlasul ainda encontra dificuldades vinculadas aos assuntos da integração com entidades da sociedade civil e os setores produtivos, bem como diminuir o déficit democrático que existe nos países-membros, especialmente quando se fala em convocar a população para debater as questões que envolvem a integração e criando um vínculo entre os representantes em âmbito regional.

REFERÊNCIAS

CAETANO, Gerardo. **Mercosul: Quo vadis?** In: Diplomacia, Estratégia e Política. Brasília, n. 5, janeiro-março, 2007.

CAMARGO, S. **Mercosul: crise de crescimento ou crise terminal?** São Paulo: Lua Nova, 2005.

COUTINHO, Marcelo. **Década perdida para o Mercosul.** Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, Ed. 3409, de 04/07/09.

DRAIBE, Sonia. **Coesão social e integração regional: a agenda social do MERCOSUL e os grandes desafios das políticas sociais integradas.** Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, 2005.

GOMES, Eduardo Biacchi. **Manual de direito da integração regional.** Curitiba: Juruá, 2010.

_____. Democracia e o parlamento do Mercosul. Brasília a. 48 n. 191 jul/set. 2011. Disponível em: www2.senado.gov.br > ... > Revista de Informação Legislativa. Acesso em: 14 maio 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Disponível em: < <http://www.agricultura.gov.br/internacional/acordos-comerciais/mercosul/comissao-de-comercio-do-mercosul> > Acesso em: 24 de março de 2013.

VIGEVANI, Tullo; MARIANO, Marcelo Passini; MENDES, Ricardo Glôe. **Instituições e conflitos no Mercosul.** In: São Paulo em Perspectiva. São Paulo: 16(1): 44-53, 2002.